

CONTRATO N.º. 3156/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A SR.ª CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a **Sr.ª CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA**, portadora do CPF N.º. 106.017.766-82 e RG N.º MG-16.560.378, residente e domiciliada à Rua Coronel Alfredo Custodio de Paula, N.º 86, Bairro Medicina, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA PROFISSIONAL CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA A SEREM REALIZADOS NO MEIO URBANO E/OU EXPANSÃO URBANA, PARA SERVIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 025/2019, na modalidade Dispensa N.º. 013/2019, em conformidade com o art. 24, I, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA A SEREM REALIZADOS NO MEIO URBANO E/OU EXPANSÃO URBANA, PARA SERVIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, CONFORME ART. 24, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

2.2. Os serviços deverão ser prestados ao longo da vigência do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante, sendo devido pagamento por horas trabalhadas controladas e fiscalizadas por servidor designado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação da prestação do serviço será feita pela Secretaria solicitante à Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. A execução dos serviços deve ser conforme especificações da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1.

5.1.2. Os serviços a serem realizados deverão conter:

5.1.2.1. Documentos conforme solicitações, por escrito e assinadas por responsável, pela Prefeitura através de Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e suas Divisões.

5.1.2.2. Desenhos em AutoCAD, versão 2008.

5.1.2.3. Memoriais descritivos e de cálculo, com suas respectivas planilhas.

5.1.2.4. Emissão de ART/CREA - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT/CAU - Registro de Responsabilidade Técnica em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG, com suas taxas de recolhimento devidamente quitadas.

5.1.3. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.4. A liberação do acesso a tabela Temparia será por 12 (doze) meses ininterruptos.

5.1.5. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.6. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.7. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.3.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37970	SERVIÇO DE TOPOGRAFIA realizado com equipamentos de precisão de nível óptico, estação total, segundo a NBR 13.133/94 e receptor de sinais GPS com pós processamento - GPS geodésico de uma frequência,	--	Horas	300,0000	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00

		materiais esses em conformidade com as necessidades de cada local específico. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, calibrados e aferidos e serem disponibilizados pela contratada.						
							Total	R\$ 27.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão pagos sobre horas trabalhadas devidamente apontadas pelo responsável direto, que será indicado pela Secretaria Solicitante, e com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.07.15.122.0402.2.123.339036 - 369 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deverá fornecer a mão-de-obra adequada ao serviço, bem como possuir qualificação profissional para exercer as atividades.

9.2. A Contratada deve cumprir com todas as normas vigentes quanto da realização dos serviços e zelar pela segurança dos executores.

9.3. Arcar com o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do Contrato.

9.4. A Contratada deverá considerar em seus preços todos os custos, impostos, taxas e obrigações necessárias à execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimos no valor acordado.

9.5. Atender as solicitações, respeitar e cumprir as normas administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG.

9.6. A Contratada deverá apresentar ART's dos serviços por ela realizados dentro do objeto descrito.

- 9.7. Todos os serviços de levantamentos deverão estar amarrados a referências Municipais, com coordenadas definidas e materializadas no local em uma distância inferior a 200,00m (duzentos metros) da realização dos serviços.
- 9.8. A Contratada deverá prover todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à completa execução do serviço.
- 9.9. Assim como deverá ser utilizado equipamentos de precisão de nível óptico, estação total, segundo a NBR 13.133/94 e receptor de sinais GPS com pós processamento – GPS geodésico de uma frequência, materiais esses em conformidade com as necessidades de cada local específico.
- 9.10. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, calibrados e aferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. A Contratante deverá fiscalizar, orientar, notificar irregularidades e fornecer subsídios inerentes aos serviços solicitados.
- 10.2. Acompanhar a realização dos serviços conferindo, anotando, dando anuência e aceitação nas entregas das etapas solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Das Sanções Administrativas:

- 11.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 11.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;
- 11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.
- 11.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.
- 11.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

11.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

- 11.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1.1.4.
- 11.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- 11.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 27/FEV/2019

CONTRATADA:

Caroline Maria da Fonseca Lima
CAROLINE MARIA DA FONSECA LIMA

CONTRATANTE:

Luiz Alberto Duarte Julidori
LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

Bianca N. Castellani Marques Grilo
BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

José Leandro Gonçalves
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42